



LEI Nº 518/2021

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, NESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto, sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Poço de José de Moura-PB, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação da porcentagem de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada por autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de funcionamento de cultos, celebrações, rituais, cerimônias, missas ou qualquer outra atividade de forma presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará posteriormente esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço de José de Moura – PB, 16 de março de 2021.


PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL